
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 5051/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025**ERRATA****REPUBLICAÇÃO DE DECRETO POR ERRO MATERIAL**

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA, no exercício regular de suas competências constitucionais e legais, faz saber que, em virtude de erro material constatado no Decreto Municipal que **“DISPÕE SOBRE AS PROIBIÇÕES E ORIENTAÇÕES DURANTE A FESTA DOS DO PIRANGUENSE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, publicada no **Diário Oficial dos Municípios Mineiros** em 15 de julho de 2025, cumpre retificar sua enumeração, eis que, em seu cabeçalho, foi indevidamente inserido o número **“DECRETO Nº 4984 DE 02 DE MAIO DE 2025”**, quando o correto é **“DECRETO Nº 5051/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025”**.

Tal retificação visa manter a sequência numérica correta dos Decretos Município de Piranga.

Ante o exposto, com a presente retificação, o **DECRETO Nº 5051/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025** passa vigorar com a redação descrita abaixo:

DECRETO Nº 5051/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025**DISPÕE SOBRE AS PROIBIÇÕES E ORIENTAÇÕES DURANTE A FESTA DOS DO PIRANGUENSE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a realização do evento “Festa do Piranguense 2025” entre os dias 18, 19 e 20 de julho;

CONSIDERANDO que o evento ocorre em dois pontos distintos da cidade, sendo a Praça Wantuil Alves (programação noturna) e Praça Coronel Amantino (programação vespertina);

CONSIDERANDO a existência de espaço público destinado à instalação de barracas previamente cadastradas e licitadas na Área de Eventos do Município de Piranga/MG;

CONSIDERANDO as despesas suportadas pelos licitantes que se tornaram permissionários, de maneira onerosa, de espaços definidos pela Administração Municipal, destinados à exploração do ramo de comércio de bebidas, alimentos, entre outros, durante a realização do evento denominado “Festa do Piranguense 2025”;

CONSIDERANDO que a montagem irregular de barracas e a permanência de ambulantes nas proximidades do evento e nas vias públicas de acesso prejudicam o fluxo de pessoas e veículos, além de gerar prejuízos aos permissionários acima citados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 711/1988, que instituiu o Código de Posturas do Município de Piranga/MG, em seus arts. 102 a 105, dispõe que o exercício ambulante dependerá sempre de licença especial concedida pela municipalidade, sendo proibido ao vendedor ambulante estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura, bem como impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as normas de trânsito e acesso aos locais de evento, de modo a resguardar a proteção e a segurança do evento, assim como de toda a população, bem como, para o melhor funcionamento do trânsito.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, enquanto perdurar a Festa do Piranguense 2025, a montagem/instalação de barracas e food trucks, bem como a comercialização de produtos de qualquer natureza, inclusive por vendedores ambulantes, na Área de Eventos (Wantuil Alves) do Município de Piranga/MG (Rua José Milagres Junior/Rua José Américo Quintão/Rua Esmeralda); e na Praça Coronel Amantino (Rua Vereadora Maria Anselmo/Rua Dr. Solon/ Rua Benedito Valadares)

nas proximidades destas e nos espaços públicos municipais (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc).

§1º. A proibição descrita no *caput* deste artigo não atinge os comerciantes que possuem permissão de uso dos espaços previamente definidos pela Administração Municipal de Piranga/MG, os quais deverão observar todas as regras fixadas no(s) processo(s) licitatório(s) específico(s) e nas normas vigentes.

§2º. Nas proximidades da Área de Eventos do Município de Piranga/MG, especialmente na extensão da Rua José Milagres Junior, do ponto que se inicia no prédio público do CAPS Municipal até a esquina da Rua José Milagres Junior com a Rua José Américo Quintão e Rua Esmeralda, não poderá haver a comercialização de produtos de qualquer natureza em vias públicas.

§3º. Nas proximidades da Praça Coronel Amantino, especialmente na extensão da Rua Vereadora Maria Anselmo, do ponto que se inicia no prédio do Banco do Brasil até a esquina do Cine Teatro Municipal, não poderá haver a comercialização de produtos de qualquer natureza em vias públicas.

§4º. Respeitado o perímetro descrito no §2º deste artigo e os espaços públicos existentes (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc), poderá haver a comercialização de produtos, mas desde que ocorra em estabelecimentos/imóveis particulares e sejam observadas as regras sanitárias e as demais que tratam sobre o assunto, bem como, aqueles portadores de alvará previamente autorizados pela administração municipal.

Art. 2º. Na Área de Eventos do Município de Piranga/MG, enquanto perdurar a Festa do Piranguense 2025, deverá ser respeitada as seguintes normas de trânsito:

I – na extensão da Rua José Milagres Júnior, fica alterado para mão única toda pista da direita para trânsito de veículos e a faixa da esquerda exclusiva para trânsito de pedestres e acesso ao evento;

II – na extensão da Rua José Américo Quintão, fica proibido o trânsito e estacionamento de veículos durante o horário de realização do evento, salvo resguardo os moradores previamente credenciados;

III – na extensão da Rua Esmeralda, fica alterado em mão única para saída e retorno da área do entorno de evento em sentido ao centro da cidade;

IV – fica proibido o acesso, trânsito e estacionamento de veículos na Praça Coronel Amantino, durante a programação vespertina do evento, 12h às 19h; devendo o acesso à saída da cidade ocorrer por meio da Rua Santo Antônio em sentido à Rua Benedito Valadares;

V – fica proibido o acesso de veículos à praça pela Rua Benedito Valadares.

§1º. Considera-se todas as alterações para o período de 18 a 20 de julho no que tange a programação noturna na Área de Eventos e 19 a 20 julho de 2025 no que tange a programação vespertina na Praça Coronel Amantino.

§2º. Todas indicações estão dispostas conforme croqui anexo a este decreto.

Art. 3º. Na Área de Eventos “Wantuil Alves” do Município de Piranga/MG e , enquanto perdurar a Festa do Piranguense 2025, fica proibida a entrada de pessoas portando:

I - coolers, caixas/bolsas térmicas ou qualquer outro tipo de material para o acondicionamento de bebidas e gêneros alimentícios;

II - garrafas e copos de vidro, mesmo que vazios;

III - bebidas, alimentos e outros correlatos.

§1º. Será permitida a entrada de pessoas que estiverem portando copos térmicos e/ou reutilizáveis/ecológicos, desde que estes se encontrem vazios.

Art. 4º. Na Praça Coronel Amantino do Município de Piranga/MG e , enquanto perdurar a Festa do Piranguense 2025, fica proibida a entrada de pessoas portando:

I - garrafas e copos e demais recipiente de vidro, mesmo que vazios

II- Vasilhame e quaisquer matérias cortantes

§1º Será permitida a entrada de coolers, caixas/bolsas térmicas ou qualquer outro tipo de material para o acondicionamento de bebidas e gêneros alimentícios

Arg. 5º A entrada na Área de Eventos e na Praça Amantino será condicionada à observância das proibições dos art. 3º e 4º deste decreto , o que será apurado por meio de revistas e outras formas legais de verificação.

Art. 6º. Os infratores que não se submeterem às determinações ora estabelecidas, bem como as demais atinentes à espécie, além de serem

impedidos de acessar a área de eventos do Município de Piranga/MG, ficarão sujeitos às demais penalidades previstas em leis específicas.

Art. 4º. Deverá ser dada publicidade às regras ora estabelecidas por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 15 de julho de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Hebert Dias Maciel

Código Identificador:1EB324F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/07/2025. Edição 4065

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>